

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 416, DE 03 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a criação de “homepage” na “internet” e jornal, para divulgação de dados e informações, noticiário, e atos oficiais do Município de Igaratinga, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 72, VI e 97 da Lei Orgânica Municipal, e , ainda,

Considerando a obrigatoriedade de observar o princípio da publicidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de publicação de balanços, relatórios, etc., conforme Lei nº 4.320/64 – Lei de Orçamento Público;

Considerando a obrigatoriedade de publicação de relatórios periodicamente, contratos, convênios, etc., conforme a LC nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a obrigatoriedade de publicação de editais, contratos, etc, conforme a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;

Considerando a obrigatoriedade de publicação de atos da Administração Pública, conforme a Lei nº 1.028/00 – Lei de Crime de Responsabilidade;

Considerando a obrigatoriedade de publicar atos oficiais, conforme a Lei Orgânica Municipal, art. 97;

Considerando a obrigatoriedade de divulgar o relatório de gestão fiscal e execução orçamentária, SIACE – Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo, conforme Instruções Normativas nº 05 e 06/2000 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados a “homepage” na “internet” e o jornal “Igaratinga-Órgão Oficial do Município”, para publicação e divulgação dos atos oficiais e noticiário de interesse público.

Certifico, que Decreto 416
foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais.

Igaratinga, 03 03 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Constituem publicações obrigatórias:

I – “homepage” com título “Município de Igaratinga”:

- a) montante de cada um dos tributos arrecadados pelo Município;
- b) montante das transferências da União e do Estado;
- c) convênios firmados, constando objeto, valor e prazo;
- d) contratos firmados, constando objeto, valor e prazo;
- e) relatórios resumidos da execução orçamentária (§3º, art. 165, CF);
- f) balancete mensal (Lei nº 4.320/64);
- g) relação mensal de todas as compras efetuadas pela Administração (Lei nº 8.666/93);

II – jornal com o título “Igaratinga-Órgão Oficial do Município”:

- a) todos os atos do governo (Leis, Decretos, Portarias, Editais, etc);
- b) resumo dos instrumentos de contratos, convênios e seus aditivos;
- c) despesas com pessoal;
- d) balancete mensal do Poder Executivo;
- e) relação mensal das compras efetuadas pela Administração;
- f) obras realizadas;
- g) campanhas educativas e preventivas nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, etc.;
- h) noticiário de interesse público;

Parágrafo único – Os dados na “homepage” serão inseridos até o último dia do mês subsequente do fato gerador.

Art. 3º - Poderão, ainda, ser publicados no jornal de que trata este Decreto os atos do poder Legislativo, do poder Judiciário – Fórum da Comarca e outras matérias de interesse do Município de Igaratinga..

Art. 4º - Fica expressamente vedada a divulgação de matéria que não se refira ao âmbito oficial.

Art. 5º - O jornal “Igaratinga –Órgão Oficial do Município” terá como alternativa as seguintes características:

I – 4 (quatro) seções:

- a) Poder Executivo;
- b) Poder Legislativo;
- c) Poder Judiciário – Fórum da Comarca;
- d) Noticiário.

II – formato tablóide;

III – periodicidade semanal;

IV – papel jornal;

V – composição eletrônica;

VI – impressão em off-set ou similar;

VII – tiragem de acordo com a demanda

Certifico, que Decreto 416 foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
seus efeitos legais.
23/03/05.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- a distribuição do jornal dar-se-á gratuitamente para as repartições públicas locais e para a população em geral.

Art. 6º - A coordenação, controle, divulgação do jornal, bem como as matérias a serem publicadas competem à Assessoria de Imprensa.

Art. 7º - A escolha da empresa encarregada da confecção do jornal, dar-se-á mediante processo licitatório.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 3 de março de 2005.

Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

